



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2600 , DE 14 DE MARÇO DE 1985.

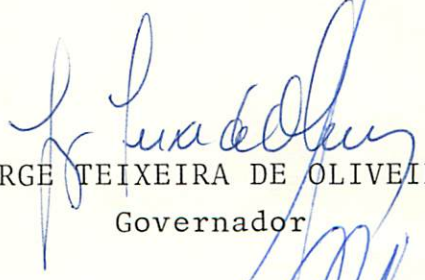
O Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo pará grafo único do art. 69, do Decreto 1.394, de 4 de agosto de 1983,


D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa, tempora riamente, de participar de licitações, como também de contratar com a Administração Pública, a firma JOSÉ LUIZ AIRES NINA, por ter sido enquadrada nos termos do art. 69, inciso II, do Decreto 1.394/83.

Art. 2º A referida suspensão terá a duração de 6 (seis) meses.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con trário.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador


TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA
Secretário da Administração

Publicado no Diário Oficial
nº 782 de 18/3/85

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 14.300 DE 14 DE MARÇO DE 1985

O Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, do Decreto 1.394, de 4 de agosto de 1982, resolve:

D E C R E T O

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, de participar de licitações, como também de contratar com a Administração Pública, a firma JOSE LUIZ AIRES NINA, por ter sido enquadrada nos termos do art. 69, inciso II, do Decreto 1.394/82.

Art. 2º A referida suspensão terá a duração de 6 (seis) meses.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Teixeira de Oliveira
Governador

Teobaldo de Monticelli Pinto
Secretário de Administração